



PARECER CONJUNTO Nº **DAS COMISSÕES REUNIDAS DE**
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 311/2021.

De autoria da nobre Vereadora Sandra Santana, o presente projeto de lei *institui o programa “Casa Segura” que visa adaptar o ambiente doméstico do idoso e dos deficientes físicos de baixa renda e dá outras providências.*

A propositura visa beneficiar com esse programa aqueles que tiverem renda familiar de até três salários mínimos e sejam enquadrados nas seguintes situações: (i) pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desde que apresentem mobilidade reduzida; (ii) Pessoas que tenham idade igual e superior a 70 (setenta) anos; e (iii) deficientes físicos e/ou com mobilidade reduzida, que apresentem dificuldade de locomoção permanente.

As adaptações dos ambientes domésticos serão implementadas com: (i) colocação de assentos fixos nas banheiras ou boxes; (ii) instalação de assento do vaso sanitário para que seja realizada a elevação necessária em relação ao piso; (iii) instalação de barras de apoio nos chuveiros e vasos sanitários; e (iv) identificação com fitas adesivas nas portas e paredes de vidro, bem como nos desníveis e irregularidades nos pisos.

Por fim, estabelece que para a consecução dos objetivos desse programa, o Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada.

Segundo a autora, “o projeto de lei se justifica diante da importância de se efetuarem melhorias no interior dessas residências, propiciando bem-estar, autonomia e independência funcional para essas pessoas, que muitas vezes não possuem rede de apoio”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto, na forma de um **substitutivo**, elaborado com a finalidade de adequar o texto às disposições da LC 95/98, que dispõe sobre técnica de elaboração legislativa.



A questão da acessibilidade é tratada, em nível federal, pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). O seu art. 55 estabelece que “a concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade”, sendo que “nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável”.

O conceito de desenho universal está relacionado ao desenvolvimento de projetos de produtos e ambientes que possam ser utilizados por todos, sem que haja a necessidade de adaptação ou a elaboração de projeto específico para pessoas com deficiência, enquanto que o Estatuto define adaptações razoáveis como “adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais”.

Considerando, portanto, que a iniciativa em apreço visa adaptar o ambiente doméstico do idoso e dos deficientes físicos de baixa renda, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, consigna voto **favorável** ao projeto, na forma do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, reconhecendo o caráter meritório da iniciativa no que se refere ao atendimento às necessidades da população, manifesta-se de modo **favorável** ao projeto em pauta, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.



Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, na forma do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em